



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

CATEGORIA
CONTADOR

NOME
ATILIA ROBSON MENDES
PIMENTEL

Nº DO REGISTRO
PA-014253/O-6

FILIAÇÃO
ARNALDO PINHEIRO PIMENTEL
ELINE MARIA MENDES PIMENTEL



ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO
21/02/1974

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

DIPLOMAÇÃO
26/01/2007

CPF
461.159.602-82

TÍTULO
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

NATURALIDADE
BELEM - PA

RG
272882847 SSP-SP

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZONIA

Esta carteira tem fe pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO
04/11/2011

Regina Célia Nascimento Vilanova
PRESIDENTE DO CRC



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Cláusula Sétima: Da Administração

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio ATTILA ROBSON MENDES PIMENTEL, assinando todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula Oitava: Da Retirada de Pró-Labore

O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona: Do Resultado e sua Distribuição

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, o sócio procederá a elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo sócio na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A critério do sócio e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima: Da Deliberação sobre as Contas e Designação de Administrador

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

Cláusula Décima Primeira: Da Dissolução

No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapacitado. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que não ocupará a condição de sócio.

Cláusula Décima Segunda: Da Declaração de Não Impedimento

O administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

Cláusula Décima Terceira: Do Enquadramento

Declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.



Certifico o Registro em 29/10/2020

Arquivamento 20000678895 de 29/10/2020 Protocolo 203708733 de 29/10/2020 NIRE 15201612065

Nome da empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 114671433188709

29/10/2020

Cláusula Décima Quarta: Das Omissões

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

Cláusula Décima Quinta: Do Foro

Fica eleito o Foro de Belém-Pa, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular em via única.

Belém-Pa, 26 de Outubro de 2020.

ATTILA ROBSON MENDES PIMENTEL



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 401.83706/20. ATILA ROBSON MENDES PIMENTEL - ASSINADO



Certifico o Registro em 29/10/2020

Arquivamento 20000678895 de 29/10/2020 Protocolo 203708733 de 29/10/2020 NIRE 15201612065

Nome da empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 114671433188709

29/10/2020



203708733

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA
PROTOCOLO	203708733 - 29/10/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 15201612065
CNPJ 39.611.673/0001-13
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2020
SOB N.º 15201612065

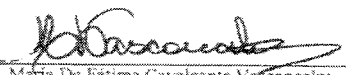
EVENTOS

313 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20000678895

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf 46115960282 - ATILA ROBSON MENDES PIMENTEL

ESTE PROCESSO À 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI N.º 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.


Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1



Certifico o Registro em 29/10/2020
Arquivamento 20000678895 de 29/10/2020 Protocolo 203708733 de 29/10/2020 NIRE 15201612065
Nome da empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 114671433188709

29/10/2020